



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 157/10-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecomix – Moagem e Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 12.640, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.978.993/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.294.730-8

FONE: (92) 4141-4002

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO Nº: 1378/03/V4

ATIVIDADE: Incineração e co-processamento de resíduos industriais classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 12.640, Colônia Antonio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de destruição térmica (incineração) de resíduos sólidos industriais classe I e II, resíduos de serviços de saúde (exceto resíduos orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de cárter usado), destruição de lâmpadas usadas, beneficiamento de embalagens de madeira (pallets), plásticos, sucatas eletrônicas e o co-processamento para produção de fuller.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/10-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1378/03/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada pelo órgão competente para essa atividade.
9. Manter um registro de arquivo quantitativo e qualitativo, **mensal**, dos resíduos e/ou produtos incinerados devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
10. Qualquer alteração no procedimento técnico operacional de incineração deverá ser comunicadas ao IPAAM.
11. É vedado qualquer descarte de resíduo em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgoto.
12. Registrar e arquivo com anotações de movimentação de resíduos incinerados, cinzas produzidas.
13. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas da atividade, com periodicidade trimestral, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo seus resultados analíticos serem enviados para este Instituto para referida análise. A análise deve conter no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, NO2, CO, CO2, O2, SOx, Material particulado, temperatura, pressão**.
14. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD atualizado, com as adequações solicitadas na NOTIFICAÇÃO Nº 485/2022 – GECF de forma integral, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme o Termo de Referência do IPAAM.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final de resíduos gerados (cinzas) no período de vigência desta licença de Operação.
 - c) Documento comprobatório em caso de esgotamento e/ou remoção do lodo do sistema lavador de gases, em ordem cronológica e em pasta.